ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público n.º 12/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de avaliação do uso e ocupação do solo de terrenos incluídos na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível

Programa de Recuperação e Resiliência:

Componente C8 – *Floresta* e Investimento i03: Faixas de gestão de combustível - rede primária

março 2022

CAPÍTULO I

OBJETO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º
Identificação e objeto do procedimento

1. O presente convite para apresentação de propostas respeita ao procedimento por concurso público com a referência CP/12/2022/ICNF/SEDE, tem por objeto a aquisição de serviços de avaliação do uso e ocupação do solo de terrenos incluídos na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, conforme melhor detalhado no caderno de encargos.
2. Para os efeitos do n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP), o presente procedimento encontra-se instruído com informação de cabimento orçamental, em montante suficiente para a despesa prevista para o presente procedimento.
3. A aquisição será feita por lotes, conforme o seguinte:
 a) Lote 1 – Norte
 b) Lote 2 – Centro Litoral
 c) Lote 3 – Centro Interior
 d) Lote 4 – Sul.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

1. A Entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (doravante designado por ICNF, I.P.), NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e o endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
2. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico: dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da subalínea xii) da alínea j) do ponto 5 da

Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, de 22 de outubro, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. .

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º
Procedimento adotado e peças do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. O processo relativo ao presente concurso é composto pelas seguintes peças:
 a) O Anúncio;
 b) Programa do Concurso;
 c) Caderno de Encargos.
3. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
 b) Anexo II- Documento que contenha o preço unitário e global da proposta, **para cada lote**, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, devendo para tal preencher, integralmente, o ficheiro XLSX, que deve indicar, designadamente, os seguintes aspetos:
 i. Preço unitário por hectare (ha), sem IVA, apresentado com três casas decimais;
 ii. Apresentar a taxa de IVA a aplicar;
 iii. Valor total da proposta, a 2 casas decimais.
 c) Anexo III- Modelo de declaração de ordenação preferencial de lotes;
 d) Anexo IV- Modelo de declaração com indicação dos elementos da equipa a afetar à prestação dos serviços, por lote;
 e) Anexo V- Modelo de declaração das regras para a realização do sorteio;
 f) Anexo VI- Modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP.

Artigo 5.º
Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 1.1. Solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento

1.2. Apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. Todos os esclarecimentos e demais comunicações, mencionados no presente artigo, serão prestados pelo júri do procedimento e disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública ***acingov***, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º
Divisão por lotes

1. A presente aquisição será feita por lotes, conforme melhor detalhado no caderno de encargos.
2. Será celebrado um contrato por cada lote adjudicado.

CAPÍTULO II
PROPOSTA

Artigo 7.º
Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *acingov,* acessível através do endereço *https://www.acingov.pt*, até às 23:59 horas do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original em caso de dúvida, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Os preços por hectare (ha) e total, por lote, devem ser apresentados em algarismos, arredondados às milésimas e centésimas, respetivamente, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços unitários e/ou global sejam apresentados com mais de três e/ou duas casas decimais,

conforme o caso, o arredondamento, para efeitos de análise e de avaliação de propostas, é apenas feito no preço global, por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 8.º
Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo anterior:
 a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo I do CCP e do presente programa;
 b) Modelo conforme Anexo II, com indicação do preço unitário e global, para cada um dos lotes, em formato *xls* e *pdf*;
 c) Documento conforme o modelo constante do Anexo III, contendo a ordenação preferencial dos lotes.
 d) Modelo conforme anexo IV, com indicação dos elementos da equipa a afetar à prestação dos serviços, por cada lote, contendo os termos relativos às qualidades profissionais do gestor de projeto e equipa proposta a afetar ao contrato.
2. Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir as funções e os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente, tais como procurações ou certidões permanentes de registo comercial.
3. Quando as propostas apresentadas prevejam a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros.
4. Podem ser apresentadas propostas a todos os lotes.

Artigo 9.º
Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem manifestarem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Não será considerada a eventual declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 10.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s).

Artigo 11.º
Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 12.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, recaindo a adjudicação, por lote, sobre a proposta que apresentar o preço global mais baixo.
2. No caso de empate na avaliação de propostas, o desempate é feito atendendo ao maior número de anos de experiência do gestor de projeto constante das propostas nessa situação; se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, realiza-se um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos termos do anexo V.
3. A cada concorrente não poderão ser adjudicados mais do que dois lotes; quando ao mesmo concorrente sejam adjudicáveis três ou quatro lotes, deverá ser atendida a respetiva ordenação de preferências, sendo adjudicados os lotes em posição mais preferencial.
4. Quando algum dos lotes, por aplicação da regra prevista no número anterior, não possa ser adjudicado a nenhum dos concorrentes, poderão ser adjudicados até três lotes ao mesmo concorrente, devendo atender-se à ordenação de preferências se necessário.

Artigo 13.º
Causas de exclusão da proposta

1. A proposta apresentada será excluída quando:
 a) Não apresentem a declaração em conformidade com o modelo do Anexo I, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 b) Não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do presente programa do procedimento;
 c) Proponham um preço superior ao preço base fixado no presente procedimento;
 d) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.^{os} 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 e) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 f) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa e do caderno de encargos;

g) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;

h) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão das propostas com fundamento alínea h) do número anterior será comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14.º
Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do júri do procedimento, procede à adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar para cada lote.

Artigo 15.º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

Cabe ao júri do procedimento pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO

Artigo 16.º
Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (*cf.* Anexo VI do presente programa do concurso);
 b) *Curriculum vitae* e evidências dos requisitos dos elementos indicados para constituir a equipa afeta à prestação do serviço.
 c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;

f) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

g) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.

3. A decisão de adjudicação é publicitada nos termos do artigo 78.º do CCP.
4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio e a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio.
6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
7. Os documentos referidos nos n.^{os} 1 e 2 devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
8. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
11. Poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 2 dias úteis para o efeito.
12. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional de até 5 dias, a conceder em função das razões indicadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
13. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 17.º
Relevação de impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A CCP.
3. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passiveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 18.º
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 alínea a) do CCP.

Artigo 19.º
Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário, nos termos do artigo 100.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para proceder à assinatura eletrónica, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 1 do CCP.
3. Caso exista algum fator que determine a inviabilidade de, em tempo útil, proceder à assinatura eletrónica do contrato, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da data e hora em que será assinado, presencialmente, o instrumento contratual.
4. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
Encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

Anexo I - Modelo de Declaração

(*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º*)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 11 o artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II – Proposta de Preço

Ficheiro xls

(*a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º*)

Anexo III – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º)

Declaração da ordenação preferencial de lotes

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/12/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de **serviços de avaliação do uso e ocupação do solo de terrenos incluídos na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível**, declara a seguinte ordenação preferencial de lotes para efeitos do critério de adjudicação:

[acrescentar em função do número de lotes a que é apresentada proposta]

Preferência	Número do lote
1.º	[algarismos]
(...)	

[Local, Data]

[Assinatura]

Anexo IV

(Modelo a que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª)

[nome], na qualidade de representante legal de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/12/2022/ICNF/SEDE, tendente aquisição de serviços de avaliação do uso e ocupação do solo de terrenos incluídos na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento, declara que as informações abaixo prestadas sobre os diversos perfis que constituem a equipa são verdadeiras[1].

Perfil 1 – Gestor de projeto

Formação académica: _____

Número de anos de experiência profissional:

Certificação em Gestão de projeto : Sim / Não*

*anexar declaração prevista na cláusula 27ª do CE

Participação em projetos de fotointerpretação:

N.º	Projeto	Data de início e fim
1		[dd/mm/aaaa] - [dd/mm/aaaa]
(...)		[dd/mm/aaaa] - [dd/mm/aaaa]

Perfil 2

Preencher por cada técnico afeto à equipa proposta

[1] A prestação de falsas declarações no decurso da formação do contrato por qualquer candidato ou por qualquer concorrente constitui uma contraordenação muito grave, nos termos da alínea e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

Formação académica: _____

Número de anos de experiência profissional:

Participação em projetos de fotointerpretação:

N.º	Projeto	Data de início e fim
1		[dd/mm/aaaa] - [dd/mm/aaaa]
(...)		[dd/mm/aaaa] - [dd/mm/aaaa]

*Nota: Adicionar o número de linhas necessárias

Anexo V – Regras para a realização do sorteio

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

1. O sorteio é do tipo "sorteio de dados", observando-se as seguintes regras:
 a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por "sorte ou azar");
 c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma[2];
 f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.
3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandado pode ser determinado pela Entidade adjudicante.
5. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.
6. Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

[2] Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

Anexo VI - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinaturas]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º